



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.813

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 1955

DECRETO N. 1.595 — DE 11 DE JANEIRO DE 1955

Cria um Comissariado de Polícia em "Quatro Bocas", Quilometro 13 da Estrada Central, Colônia de Tomé-Açu, no Município de Acará.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a conveniência do Serviço Público,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia em "Quatro Bocas", Quilometro 13 da Estrada Central, Colônia de Tomé-Açu, no Município de Acará, com os seguintes limites e respectiva jurisdição: ao Norte, com o Ramal de Mariquita; ao Sul, com o Igarapé Arraia; a Leste, com o Igarapé Breu e a Oeste, com o Igarapé Pau Vermelho, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1955.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve:

Nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Heloisa Carvalho de Azevedo, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe F, do Quadro Único, para exercer em substituição, o cargo de Diretor de Expediente, padrão O, do mesmo Quadro, lotado na Secretaria de Interior e Justiça, durante o impedimento do titular efetivo Olintho Sales de Melo, que se encontra licenciado para tratamento de saúde.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1955.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve:

ATOS DO PODER EXECUTIVO

nomear, de acôrdo com o art. 12, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucinercos Petronio Viana do Couto, para exercer, o cargo, em comissão, de Chefe de Divisão, padrão U, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento da Secretaria de Produção vago com

a exoneração a pedido de Manoel Fausto Bulcão Cardoso. Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1955.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Benedito Caeté Ferreira
Secretário de Produção

DO INTERIOR E JUSTIÇA SECRETARIA DE ESTADO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 15-1-55

Petições:

0760 — José Seabra de Vilhena, solicita dilatação de prazo para assunção do cargo de segundo suplente de pretor na Vila de Monçarás, município de Soure — Ao D. P.

0761 — Laudegario de Vilhena Alencar, solicita dilatação de prazo para assunção do cargo de Escrivão do Registro Civil em Monçarás, município de Soure — Ao Departamento de Pessoal.

0876 — Raimundo dos Santos Dias, solicita efetividade no cargo de Escrivão de Coletoria (com anexos) — Encaminhe-se ao D. P.

0885 — Exportação Boavistense. Limitada, nesta cidade, solicita permissão para exportar andiroba — Com o parecer da S. F., à consideração do Exmo. Sr. General Governador.

028 — Vitalino Barbosa Ferreira, servente do grupo escolar de Abastetuba, solicita retificação de nome — A S. E. C., à qual está subordinado o requerente.

Telegramas:

N. 393, de Raimundo Moraes, residente em Cametá — Volte a Delegacia de Cametá, para que a mesma faça a remessa deste expediente pelos canais competentes, isto é, à D. A. S. I., devendo o Sr. Delegado de Cametá apresentar relatório àquela Delegacia especializada.

N. 343, de David Mello, Secretário Executivo Adjunto Manaus — Solicito ao Gabinete informar quais os delegados do Governo ao Conclave mencionado.

N. 394, de Maria Rodrigues Gato, residente em Santarém — Cumpra-se o despacho supra.

N. 395, de Arthur Silva — Arquite-se o presente expediente, de vez que o signatário reside nesta capital e não forneceu endereço.

N. 396, de Raul Santa Brígida, residente em Salinópolis —

Informe a D. E. sobre a origem das nomeações para os comissariados de Pirabas e Japerica.

Ofícios:

N. 115, do Presídio São José, anexos os ofícios 232 317 39/DER, 323 02094/DER, 357 02313/DER, 252 02044/DER, 191 02209/P. S. J.,

sobre aquisição de uma viatura para a quela município — Ao Presídio São José, para que sua diretoria esclareça detalhadamente, em que condições lhe foi feita a entrega do veículo pelo DER e o estado qual do mesmo.

Ofícios:

N. 30, do Instituto Agrônomo do Norte, convidando o Exmo. Sr. Gen. Governador para a Sexta Reunião da Sociedade de Botânica a realizar-se no dia 24 de janeiro corrente — Ao Gabinete.

N. 3/SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando o internamento no Asilo D. Macedo Costa, da indigente Maria Isaura Trindade — Ao DESP, para providenciar a apresentação da internada à Diretoria do Asilo.

N. 5, da Polícia Militar, propondo a reforma do soldado Raimundo Barbosa de Melo — Ao exame e parecer do D. P.

N. 3, da Polícia Militar, propondo a transferência para a reserva remunerada o terceiro sargento João Lino da Silva — Ao exame e parecer do D. P.

N. 18, da Inspetoria da Guarda Civil, comunicação — Ao D. P., para tomar conhecimento.

N. 164, da Polícia Militar, solicitação — A S. F., a cujo digno titular solicito sua colaboração, no sentido de ser conseguido o que pleiteia o comando da Polícia Militar.

N. 829, da Assembléia Legislativa, solicitando informação sobre venda de terras devolutas do Estado — A S. A. T. V., a cujo titular solicito informar.

N. 674/SE, do Departamento de Segurança Pública, Assunto resolvido — Arquite-se.

N. 90, da União dos Cursos Secundários do Pará, comunicação: a) Oficie-se comunicando terem sido tomadas as providências.

Boletins:

N. 1, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 4-1-55 — Cient. Arquite-se.

N. 2, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 5-1-55 — Cient. Arquite-se.

Em 11-1-55

N. 3, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 6-1-55 — Cient. Arquite-se.

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 15 1 55

Petições:

0891 — Raymundo Pedro da Silva, marítimo, solicita certidão do tempo de serviço prestado à Força Policial do Estado — Seja entregue ao requerente a certidão de fls. 3, mediante recibo.

0882 — Benedito Vieira Pinheiro, subtenente reformado da Polícia Militar, solicita as vantagens da Lei n. 1156, de 12.7.50 — Opinamos deva o requerente aguardar a decisão final do Poder Judiciário na ação rescisória em curso no Tribunal de Justiça do Estado, versando justamente sobre a relação de direito invocada. A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

0859 — Maria Barata Sá e Sousa, funcionária da SIJ, solicitando licença-saúde, em prorrogação — Pelo deferimento. A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

020 — Antônio Barbosa Freire, sinaleiro de 2a. classe, n. 51, solicitando prorrogação de licença-saúde — Opine o D. P.

021 — Cândido do Monte Furtado, sinaleiro de 2a. classe, n. 39, solicita prorrogação de licença-saúde — Opine o D. P.

022 — Esdras Soares de Azevedo, guarda civil de 1a. classe, n. 32, solicita licença prêmio — Ao D. P., para exame e parecer.

023 — Francisco Paixão do Nascimento, sinaleiro de 2a. classe, n. 60, solicitando aposentadoria — Ao exame e parecer do D. P.

024 — Sebastião Henrique Virgolino, sinaleiro de 1a. classe, solicita licença prêmio — Ao exame e parecer do D. P.

026 — Heloysa Carvalho de Azevedo, funcionária da S. I. J., solicita certidão de tempo de serviço — Certifique-se o que constar.

Ofícios:

N. 6, da Assembléia Legislativa do Estado, remetendo o projeto de lei n. 6, abrindo o crédito especial de Cr\$ 34.741,20 em favor da firma Sabino Silva & Cia., desta praça — Faça-se o expediente.

N. 7, da Assembléia Legislativa do Estado, remetendo o projeto de lei n. 7, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.354,80 em favor de Quirino Miguel de Araújo — Faça-se o expediente.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÊ FERREIRA

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria distribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. Os órgãos oficiais deverão ser autenticados.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade, de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral :

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas :

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número a/ulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-----------------	--------

Publicidade :

1 Página de contabilidade, per 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas : Por vez	8,00

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

—N. 8, da Assembléa Legislativa, remetendo o projeto de lei n. 8, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.343,90 em favor de Raimundo Duarte Peres — Faça-se o expediente.

—N. 9, da Assembléa Legislativa do Estado, remetendo o projeto de lei n. 9, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.400,00 em favor de Lauriano Miranda Rocha — Faça-se o expediente.

—N. 10, da Assembléa Legislativa do Estado, remetendo o projeto de lei n. 10, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 800,00 em favor de Adélia do Brasil Figueira — Faça-se o expediente.

—N. 11, da Assembléa Legislativa do Estado, remetendo o projeto de lei n. 11, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 51,30 em favor de Francisco Campos de Oliveira — Faça-se o expediente.

—S/n, da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, solicitando pagamento de saldo de réditos — Em face das informações, autorizo a entrega do saldo.

—S/n, da Prefeitura Municipal de Arariuna, solicitando pagamento de saldo de réditos —

Em face das informações, autorizo a entrega do saldo.

—S/n, da Prefeitura Municipal de Marapanim, solicitando pagamento do saldo de réditos — Em face das informações, autorizo a entrega do saldo.

—S/n, da Prefeitura Municipal de Oriximiná, solicitando pagamento de saldo de réditos — Em face das informações, autorizo a entrega do saldo.

—N. 184, da Imprensa Oficial, anexa a petição n. 0842, de João B. Tista Lopes Creão, extranumerário diarista daquela Imprensa, solicitando equiparação aos funcionários públicos civis — Somos pelo deferimento do pedido, que está amparado em lei. A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

—N. 267, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo expediente referente ao pedido de aposentadoria do subinspetor da Guarda Civil, Raimundo Pinheiro de Albuquerque — Opinamos seja aprovada a proposta, no sentido de ser aposentado o requerente, nos termos do parecer da Consultoria Jurídica do D. P. — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

PROCESSOS DE SALÁRIO-FAMÍLIA DESPACHADOS PELO DEPARTAMENTO DO PESSOAL

PROCESSOS	REQUERENTES	DESPACHO
6530	Alberto Monteiro de Souza	— Junte certidão de casamento.
6611	Apolonia Gomes Tavares	— Indeferido, não há prova de ser casada, nem consta o nome do pai nas certidões.
6560	Artur Frederico M. Paredes	— Junte certidão de casamento.
6764	Diógenes Bogéa Ferreira	— Junte a procuração.
6578-1	Eládio de França Alvarez	— Junte certidão de casamento.
6378-2	Francisco Pereira de Souza	— Junte certidão de casamento.
6578-4	João Batista M. Xerfan	— Junte certidão de casamento.
6744	João Maria Soares	— Junte certidão de casamento.
6584	José Aires de Almeida	— Junte certidão de casamento.
5976	José Miguel L. de Mendonça	— Junte certidão de casamento.
6481	José de Souza Vieira	— Junte certidão de casamento.
6535	Josefa Benícia Serra	— Junte certidão de casamento.
6538	Laura Porteglio de Carvalho	— Indeferido, não são filhos.
6485	Luiza de Gusmão	— Indeferido, por ser solteira.
6698	Manuel dos Santos Leite	— Indeferido, compareça o requerente com urgência ao D. P.
6510	Maria Alice Peixoto de Brito	— Junte certidão de casamento.
6770	Maria Fernandes Galvão	— Indeferido, a requerente é solteira.
6489	Maria de Nazaré A. Martins	— Indeferido, compareça o requerente com urgência ao D. P.
6492	Maria Nogueira Ramos	— Indeferido, por não serem legítimos ou legitimados, e não haver indicação do pai nas certidões.
6500	Maria Normélia P. do Amaral	— Junte certidão de casamento e legal de nascimento da filha Maria de Nazaré.
6352	Mário Alves de Albuquerque	— Junte certidão de casamento.
6488	Mário Anísio Lima de Souza	— Junte certidão de casamento.
6490	Mário José da Silva	— Junte certidão de casamento.
6578-3	Mário de Souza Barros	— Junte certidão de casamento.
6511	Mário Yacé Pacheco	— Junte certidão de casamento.
6700	Nelson Gomes Oaldas	— Junte certidão de casamento.
6791	Neuza Campos Soares	— Junte certidão de casamento.
6542	Ormino Luiz da Costa	— Indeferido, compareça o requerente com urgência ao D. P.
6597	Ozias Souza Camara	— Junte certidão de casamento.
6541	Oswaldo Alves da Silva	— Junte certidão de casamento.
6594	Oswaldo da Silva Ferreira	— Indeferido, por ser solteiro.
6600	Raimunda Marinho de Moraes	— Indeferido por ser solteira.
6793	Raimunda Marques de Souza	— Junte certidão de casamento.
6567-2	Raimundo Marcelino de N. Soeiro	— Junte certidão de casamento.
5313	Raquel Laredo Gaia	— Junte certidão de casamento.
6357	Rosilda Coutinho	— Faça prova de ser casada civilmente.
6545	Símarina Silva C. de Vilhena	— Indeferido, as certidões não trazem o número do registro.
6795	Valino da Cruz Lobo	— Junte certidão de casamento.
6546	Vitalino Barbosa Ferreira	— Indeferido, as certidões não trazem o número do registro.
6549-2	Wilson Gonçalves Chaves	— Indeferido, compareça com urgência ao D. P.
6496	Zuleika Duarte de Oliveira	— Junte certidão de casamento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, proferiu os seguintes despachos :
Prestação de Contas :
Serviço de Navegação do Estado, Conservatório Carlos Gomes, Secretaria de Estado de Produção, (3), Biblioteca e Arquivo Público, Secretaria de Saúde Pública, Secretaria de Obras Terras e Viação, Faculdade de Odontologia do Pará, Comando Geral da

Polícia Militar, Inspetoria da Guarda Civil, Departamento de Recicla, (3), Secretaria de Saúde Pública, (2), Assembléa Legislativa, Instituto de Educação do Pará, Departamento Estadual de Águas, Asilo D. Macêdo Costa, (3), Colégio Gentil Bitencourt, Imprensa Oficial, Divisão de Despesa Internato Rural José Rodrigues Viana. — Arquivo-se.

Ofícios :

N. 1365, do Departamento do Pessoal, título de licença de Malaquias Pinheiro da Silva. —

Averbe-se na Secção de Coletorias a presente licença nos termos solicitados pelo interessado para gozá-las em três períodos de dois meses cada um, ou seja, novembro e dezembro de 1954, janeiro e fevereiro de 1955 e outubro e novembro de 1956.

—Do Banco do Brasil S/A. — Encaminhe-se ao Conselho Administrativo do Montepio do Estado.

Petição: De Raimunda Beltrão de Sousa, solicitando pagamento. — Ao D. de Contabilidade para informar.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente encaminhado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 17-1-55.

Processos:

N. 293 — Frei Epifanio. — Verificado, embarque-se.

N. 290 — João de Albuquerque Paiva. — Certifique-se.

N. 289 — G. A. dos Santos & Cia. — A Secção de Fiscalização

—Telegrama da Coletoria de Baía.

— Ao chefe da 2.ª Secção para informação antes da aceitação do processo do despacho.

—Telegrama da Coletoria de Maracanã.

— Ao chefe da Fiscalização do litoral para as diligências que se impuserem no caso.

N. 214 — Bento José da Silva. — A Secção de Fiscalização para designar os fiscais de renda Mário Costa e Armando Moraes para informarem.

N. 279 — José Alípio Nobre. — Encaminhe-se à Secretaria de Estado de Finanças.

N. 291 — José Botelho Gil de Souza. — Certifique-se.

N. 27 — COAP. — A 1.ª e à 2.ª Secção para observância do solicitado.

N. 297 — Dr. Saint Clair L. Martins. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 296 — Soares de Carvalho. — Processado o despacho encaminhe-se ao chefe do Posto Fiscal de Icoaraci para assistência e informação.

N. 62 — SNAPP. — Dada baixa no manifesto geral do vapor "Trombetas", encaminhe-se ao conferente do armazém para embarque.

S/n — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Ns. 299 — J. Santos e 304 — A. D. Andrade (Matriz). — A Secção de Fiscalização.

N. 301 — Edgar de Campos Proença. — Diga a 1.ª Secção.

N. 302 — J. E. Levi; 303 e 305 — Rádio Club do Pará S/A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 124 — Maciel Ltda. — Retorne à Secção de Fiscalização para informar qual a importância do imposto a pagar na 2.ª quinzena de dezembro.

N. 295 — Hilário Ferreira & Cia. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 298 — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 306 — Sobral, Irmãos S/A. — Ao chefe do Posto Fiscal da Estação de Belém para assistir medir e informar.

Ns. 301 e 311 — Shell Brasil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 13 e 14 — Estrada de Ferro de Bragança. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 15 — Departamento de Cooperativismo e de assistência Social Rural. — A

— Comunicação de João Guimarães Campos. — Informe o chefe do Posto Fiscal quais as firmas que estão pagando o imposto sobre lenha para consumo próprio.

N. 17 — Inspetoria Regional de Belém. — Justificado como está o pedido que julgo procedente, volte à Contadoria para processar a restituição.

N. 55 — J. Kislanov & Irmão. — Deferido por ser evidente o engano da fiscalização, aliás confirmado na informação supra. Restituam-se os documentos mediante recibo.

N. 300 — Ernesto G. Leitão. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6 — Instituto Lauro Sodré. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 307 — The Texas Company (South América) Ltda. — Processo o despacho de exportação.

N. 212 — Cooperativa Agrícola N. 1.ª de Tomé-Açu. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

DEPARTAMENTO DE DESPESA PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará, hoje, dia 19 de janeiro de 1955, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Diaristas e custeios:

Instituto Lauro Sodré, Corregeria Geral da Justiça, Conselho Penitenciário e Serviço de Transporte do Estado.

Restos a pagar—Exercício de 1954 Emanuel Beranger de Carvalho e Casa do Filho do Seringueiro.

Salário-família:

Oswaldo Dias Monteiro, Paulo Rêgo Barros de Oliveira, Pedro Argemiro de Oliveira, Raimundo José Corrêa de Miranda, Rachel de Oliveira Garcia, Sebastião Pinheiro Góes, Secundino Teles Dias, Valdeira Carmen Paes de A. Ribeiro, Virgílio Ubaldos R. Cavaleiro, Vitória Miranda de Sousa, Walter Moreira Cals, Wilson Deodoro Coqueiro de Oliveira, Ceci Pinheiro Pereira, Elvira de Sousa Magalhães, Elias de Sousa Lagos, Fernando Alves da Cunha, Felicidade Negrão Guimarães, Francisco Casemiro da Silva, Iacy Bastos Barroso, Jandira Mourão de Paula, Joaquim Rodrigues da Cunha, José Maria Vêras, Manoel Belém, Maria Leonarda Pereira Ferreira, Maria Pinto Mesquita, Osvaldo Bezerra da Silva, Pedro Pierre de Oliveira, Raimundo Campos Amaral, Raimundo Ferreira de Oliveira, Raimundo Luiz Corrêa, Raimundo Nonato Filho, Arcelino Fideralino, Adolfo Nunes Mota, Edelmir Xavier F. de Carvalho, Francisco Rodrigues de Assis, Rosilda Nunes de Araújo, Roberto Santos, Sebastião dos Santos Aranha, Waldemar Farias Pereira, Adolfo Pereira de Barros, Alcides Ponte, Alice Ciria Fanjas Rosssi, Alzira Costa e Silva, Alzira Godinho da Silva, Amélia Alice dos Reis Freitas, Ana Marçal Pompeu, Antônio Gomes de Araújo, Benta Couto Lôbo, Brazílina Tujú de Azevedo, Brígida Cunha de Oliveira, Carlos Alberto Miller Pereira, Carmen Piedade Monteiro, Celina Ramos Cavalcante de Melo, Colata Maria Monteiro Pimentel, Creusa Pinto Brito, Delival de Sousa, Dora Dorotéa Pinheiro Guimarães, Edgar da Gama Titan, Eduarino Passos Ribeiro, Elizabeth Botelho Machado Lopes, Elpidio Moreira da Costa, Elpidio de Oliveira, Elvira Ferreira da Costa, Enid Mendes Barroso Rabelo, Esdras Heráclito de Moura, Esmerina Costa de Azevedo, Ester Trindade de Sousa, Gervásio Jorge, Hermida Costa de Carvalho, Iracema de Moraes Viegas, Jaime Bentes, J. na Evangelista de Lima Cabral, José Campos da Silva, José de Almeida, José Pedro de Almeida, Campos, José Raimundo Ferreira, Lindalva Viteli C. Figueiredo, Luiz Macena de Lima, Manoel Assunção Afilhado, Manoel Maia Méio, Maria José Pinheiro de Méio, Maria Lair da Silva Sales, Maria Lima da Silva, Maria de Nazaré Maia Silva, Maria de Nazaré Lobão, Mariana Leão Dias, Martiniano Almeida, Oscarina Pinheiro de Jesus, Raimundo Botelho de Oliveira, Raimundo Soares de Araújo, Raulina Gonçalves Corrêa, Silvino Alvaro da Silva, Venutiano Lima da Conceição, Valdomira Cardoso de Carvalho e Wanda Lima de Sousa.

SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRA E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Exmo. sr. dr. Secretário.

Em 13/1/55

N. 072, do Departamento Estadual de Águas, remete 4 vias de análises de água — Ao S. S. P.

N. 070, de Regina Coeli de Paiva Lisboa, requerendo prorrogação de licença para tratamento de saúde — Ao S. S. P.

N. 1415, de Nilce Gonçalves Chuquia, requerendo compras de terras em Marabá — Ao S. T.

N. 3224, de Izaura Gomes de Sousa Costa, solicitando a devolução da importância que vem pagando em doçro pelo terreno denominado Floresta ou Morinho, em Oriximiná — Ao S. T.

N. 2892, de Idarica Bastos Maranhão, requerendo compra de terras em São João do Araguaia — Ao S. T.

N. 2170, de José Dias de Azevedo, requerendo compra de terras em Almeirim — Ao S. T.

N. 068, de Manoel Pinheiro, requerendo compra de terras na Estrada do Porto — Ao S. T.

N. 2957, de Hermengarda Amanajás de Carvalho, requerendo prorrogação para tratamento de saúde — Ao S. C. R.

N. 035, da Assembléia Legislativa, solicitando resposta do ofício n. 835, de 3/12/54, referente a um projeto de lei que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.000,00 em favor de d. Teotônia M. Bechara — Ao S. C. R., para esclarecer qual o processo solicitado.

N. 083, do Serviço de Navegação do Estado, prestação de contas n. 26/54 — A S. F.

N. 082, do Serviço de Navegação do Estado, prestação de contas n. 25/54 — A S. F.

N. 081, do Serviço de Navegação do Estado, prestação de contas n. 24/54 — A S. F.

Em 14/1/55

N. 088, do Departamento Estadual de Águas, remetendo fôlha de pagamento referente ao mês de dezembro de 1954 (Pessoal Fixo) — A S. F.

N. 2283, da Associação Rural de Ourém, solicita seja apropriada a área sita à Colônia Capitão Poço e que a pouco foi concedida para venda Manoel Pinto Ferreira — Arquite-se.

N. 2257, de Igacy Galvão dos Santos, requerendo encaminhamento da petição na qual solicita licença de 90 dias — Arquite-se.

N. 2282, da Secretaria do Interior e Justiça, solicita informar quais os funcionários das repartições subordinadas a essa Secretaria, candidatos a quaisquer cargos eletivos às próximas eleições de 3/10/54 — Arquite-se.

N. 2830, da Secretaria de Estado de Finanças, participação — Arquite-se.

N. 3082, do Departamento Estadual de Estatística, oferta de 1 exemplar da publicação "Pará Estatístico" — Arquite-se.

N. 2764, do Departamento de Estradas de Rodagem, remessa de 1 exemplar de Anais do Conselho Executivo do DER-PA — Arquite-se.

N. 3143, da Federação das Associações Rurais do Pará, comunicação do novo corpo de diretores eleitos para o período de 1954/1957 — Arquite-se.

N. 3136, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, comunicação — Arquite-se.

N. 2266, do Serviço de Cadastro Rural, solicita sejam encaminhados a este Cadastro, todos os processos referentes à exploração de produtos da indústria extrativa vegetal, que tenha já recebido despacho final do G. do Estado — Arquite-se.

N. 2631, da Faculdade de Direito do Pará, informação — Arquite-se.

N. 2053, de Clemente Sá Vleitas, procurador de Antônio Loreiro e outros, petição sobre arrendamento de Castanhal no Município de Portel — Arquite-se.

N. 3060, da Assembléia Legislativa, solicita informações sobre venda de terras devolutas do Estado — As informações pedidas foram prestadas pessoalmente. Arquite-se.

N. 3115, de José Fernandes Fonseca, requerendo certidão no Município de Almeirim — Providenciado — Arquite-se.

N. 3117, de José Jorge de Figueiredo, comunica estar prejudicado pela atitude do Comandante do Navio Antonina que não escalou no Porto de Curralinho — Arquite-se.

Em 17/1/55

N. 089, da Coletoria de Rendendas do Estado em Irituia, presta informações — Ao S. T.

N. 090, da Coletoria de Rendendas do Estado em Irituia, presta informações — Ao S. T.

N. 091, da Coletoria de Rendendas do Estado em Irituia, presta informações — Ao S. T.

N. 074, de Antônio Campos de Vasconcelos e outros, requerendo designação do Agrimensor Claudomiro Belém de Nazaré, para proceder medição do lote de terras em que são requerentes, no Município de Nova Timboteua — Ao S. T.

N. 086, de Edith Lacerda Lima, requerendo compra de terras no Município de Almeirim — Ao S. T.

N. 080, de José Dias, requerendo compra de terras no Município de Marabá — Ao S. T.

N. 085, de Adalgisa Pinheiro de Oliveira, autos de medição e discriminação — Ao S. T.

N. 100, de Antônio Koury, requerendo compra de terras no Município de Irituia — Ao S. T.

N. 094, de Antero Barros dos Santos, requerendo compra de terras no Município de Maracanã — Ao S. T.

N. 095, de João de Barros Martins, requerendo compra de terras no Município de Maracanã — Ao S. T.

N. 096, de Ana Alves Teixeira, requerendo compra de terras no Município de Maracanã — Ao S. T.

N. 067, do Serviço de Transportes do Estado, faz solicitação sobre frequência de José Rodrigues do Carmo — De acordo. A consideração do sr. dr. Diretor do I. L. S.

N. 097, da Prefeitura Municipal de Belém, solicitando à SOTV, junto ao D. E. A., prolongação de cano condutor de água a partir da Rua Conceição (bairro dos Jurunas) — Ao D. E. A.

N. 098, da Prefeitura Municipal de Belém, solicitando prolongamento do cano condutor de água no bairro da Cremação — Ao D. E. A.

N. 087, da Coletoria Estadual de Almeirim, presta informações — Ao S. T.

N. 084, de Claudomiro Belém de Nazaré, devolve o processo n. 15 dos autos de medição e discriminação de 1 lote de terras, adquiridos por compra ao Estado — Ao S. T.

N. 3090, da Secretaria de Estado de Produção, solicitando providências contra o cidadão Francisco Xavier Diniz, que se intitulando funcionário da SEP, explora colonos no Município de Salinópolis — A S. I. J.

N. 2189, da Assembléia Legislativa, solicita informações — A S. I. J.

N. 015, da Secretaria do Interior e Justiça, solicitando designação de um engenheiro para realizar um orçamento de vários serviços — A S. I. J.

N. 1509, de Matias de Oliveira Filho, requerendo arrendamento de castanhal em Marabá — Ao S. C. R.

N. 3213, de Salvador Chammom, manifestando opinião inteiramente favorável ao deferimento de arrendamento de castanhal, em que é requerente Antônio Joaquim Pinto, no Município de Itupiranga — Ao S. C. R.

N. 003, da Prefeitura Municipal de Itupiranga, solicitando providências contra o Coletor Estadual de Marabá, em ter concedido locação de Castanhal ao

Sr. José Eutropio — Ao S. C. R. — N. 3218, de João Carvalho, solicitando seja desmembrado o contrato de arrendamento de Castanhal em que é requerente no Município de Marabá, visto estar sendo protelada a expedição do título — Ao S. C. R. — N. 1437, de Tarcila da Cruz Mesquita, requerendo renovação de licença para exploração de Castanhal na safra de 1955 em Alenquer — Ao S. C. R. — N. 077, do Serviço de Cadastro Rural, remessa de 1 guia de recolhimento sobre licença para exploração de Castanhal, em Alenquer, de Maria Batista Rebelo, importância Cr\$ 1.019,00 — Arquivo-se.

N. 076 do Serviço de Cadastro Rural, remessa de 4 guias de recolhimento sobre licença para exploração de castanha e borracha, em Almeirim, de Maria Rodrigues Mauad e outros, na importância de Cr\$ 2.000,00 — Arquivo-se.

N. 2083, de Maria José

Leal de Sousa, requerendo título de posse do terreno situado na Vila de Icoaraci, antiga Vila do Pinheiro — Ao S. T. — N. 2524, de Antônio Monteiro de Sousa, solicitando providências referente a um terreno situado à Vila do Mosqueiro — Despacho — Ao S. T. — N. 2166, de Joaquim Lauro dos Santos, requerendo compra de terras situadas na Estrada do Porto — Ao S. T.

N. 101, de Humberto Marinho Koury, requerendo compra de terras situadas no Município de Irituia — Ao S. T.

N. 099, de Antônio Elias Assad Asbeg, requerendo registro de Escritura de compra e venda de um terreno de sua propriedade — Ao S. T.

N. 093, da Coletoria de Rendas do Estado em Irituia, presta informações — Ao S. T.

N. 092, da Coletoria de Rendas do Estado em Irituia, presta informações — Ao S. T.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário. Em 13-1-1955.

Ofícios: N. 33-54 — Coletoria de Rendas do Estado — Mapa de imposto territorial. — Ao D. C. — N. 4-55 — Departamento de Classificação — Encaminha requerimento — Ao D. A., para arquivar.

Petições: N. 74, de Joaquim Néco de Souza; n. 75, de João Carneiro de Souza; e n. 80, de João Soares Cunha — Bilhete de localização — Ao D. C.

N. 79, de Manuel Celestino de Oliveira — Demarcação de terras — Ao D. C.

N. 78, de Maria do Socorro Peixoto; n. 82, de Jaime Rocha da Silva; n. 88, de Izidoro Marcelino Teixeira; n. 89, de Osmar Martins Peixoto e n. 90, de Raimundo Ro-

mano Teixeira — Título definitivo — Ao D. C.

Memorandos: N. 3, da Granja Modelo do Estado — Remete requerimento do diarista Raimundo R. Moraes. — Ao D. A., para encaminhar.

Cartas: N. 87, da Granja Libório — Rio — Oferece sementes — Ao D. A., para oficial solicitando 250 gs., para experiência. Em 11-1-1955.

Ofícios: Sin., da Coletoria de Rendas de Breves — Mapa de imposto territorial — Ao D. C. — N. 59-54, da Coletoria de Rendas de Abaetetuba — Ao D. C. — Sin., da Coletoria de Rendas de Balão — Ao D. C.

Petições: Ns. 66, de Maria Natividade Barbosa; 65, de Antonio Ferreira Barbosa; 64, de José Ferreira Barbosa; 63, de Domingas Ferreira Lima, e 67, de Ananias Ferreira Barbosa — Bilhete de localização. — Ao D. C.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Etelvina Costa Miranda, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 8a. Comarca — Breves; 20.º Município — Araticú e 59.º Distrito — Bagre, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, denominado "São Francisco", compreendido no Rio Pimental, afluente do rio Panahuba, limitando-se: subindo o Rio Pimental, lado direito do igarapé Grande, confinando com terras de Josefa Cordeiro, subindo até o igarapé Sarricanga, confinando com terras de Honorina Guerreiro e pelos fundos, com terras de Artur Rodrigues Barros, medindo 2.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de janeiro de 1955. — (a) João Motta de Oliveira, Oficial Administrativo. (T. 100010 — 8, 18 e 28|155 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Wilson Miranda Antunes,

nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 8a. Comarca — Breves; 20.º Município — Araticú e 59.º Distrito — Bagre, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, denominado "Paixão", no rio Panahuba, subindo dito rio Igarapé Castanhal, por este subindo lado esquerdo tem um igarapé de nome Inajá-Virado, subindo por este até a um lago; do lago, segue um rego até um poço de nome "Chaminé", entrando pelo igarapé Inajá-Virado, lado direito até o lago, cortando a terra no meio debaixo no Sol, a descer no poço de nome "Poço do Pato", descendo lado direito até o Poço Tiriricão, sempre lado direito até o Poço Chaminé, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de janeiro de 1955. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo. (T. 10.009 — 8, 18 e 28|155 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Pre-

feitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Djalma Guedes de Figueiredo requerido por aforamento o terreno situado na quadra: José Bonifácio, Barão de Mamoré, Conselheiro Furtado e Gentil Bitencourt, de onde dista de 67,75 mts., distando da linha de frente de 70 metros, pois é terreno encravado. Frente: 23 metros.

Fundos: 75 metros. Área: 1.725m². Tem a forma paralelogramica. Terreno cercado.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de janeiro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras. (T. 10011 — 8, 18 e 28|155 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a Sra. Helena Ferreira, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: na Vila de Icoaraci: Rua dos Andradas, Berredo, Santa Izabel e Juvêncio Sarmento distando de 98,70 metros.

Dimensões:

Frente — 11,00 metros.

Fundos — 66,00 metros.

Tem uma área de 726,00 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina em ambos lados com quem de direito. Terreno baldio, sem benfeitoria.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de junho de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras. (T. 10.008 — 8, 18 e 28|155 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Jofre Alves Lessa, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Jurunas-Honório José dos Santos-São Silvestre e São Miguel, distando de 105,00 mts., frente: 12 metros. Fundos: 60,00 mts. Tem uma área de 720,00m². Tem a forma paralelogramica. Confina em ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio sem benfeitorias.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edi-

fício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de novembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras. — Cr\$ 120,00. (T. 9955 — 29 12 54, 8 e 18|154)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Antônio Francisco Lira Júnior, brasileiro, casado, funcionário público, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Dr. Moraes, Serzedelo Corrêa, Pariquis e Munduricús de onde dista 93,50 metros.

Dimensões:

Frente — 11,50 metros.

Fundos — 34,87 metros.

Área — 401,0050 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de janeiro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras. (T. 10.061 — 19 e 29|1 e 6|2|55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Midimar Barbosa Ferreira requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em aprêço é o lote n. 26 do loteamento da Curuzú, fazendo frente para a passagem entre Marquês de Herival e Pedro Miranda a 34 mts., fundos para o Chaco.

Frente — 8 metros.

Fundos — 18,82 mts.

Área — 150,57m².

Forma retangular. Confina de ambos os lados com o restante de loteamento.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de janeiro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras. (T. 10.063 — 19 e 29|1 e 6|2|55 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Abre concorrência pública para fornecimento conjugado de baldões, carteiras e armações de aço, para as novas instalações da referida Secretaria.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, fica aberto pelo prazo de oito (8) dias a contar desta data, a concorrência pública para fornecimento conjugado de baldões, carteiras e ar-

mações de aço, para as novas instalações da Secretaria de Fazenda Municipal, compreendendo-se as seguintes Seções: Receita, Despesa, Seção do Material e Gabinete do Diretor.

As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria de Fazenda Municipal, em cartas fechadas, com oferta da quantia respectiva, dentro do orçamento vigente, a fim de serem abertas no dia imediato ao término do prazo, ou seja dia vinte (20) do corrente, às dez (10) horas da manhã.

Os interessados poderão colher melhores dados, na mencionada Secretaria, de acordo com a res-

pectiva planta, que será apresentada.

O prazo para a entrega dos referidos materiais, será dentro de trinta (30) dias, após a aprovação por S. Excia. o Sr. Dr. Prefeito.

Será tornada sem efeito a presente concorrência, se os materiais ora especificados, não estejam de acordo com a respectiva planta.

Os concorrentes deverão estar quites com os impostos federais, estaduais e municipais.

Gabinete do Secretário de Fazenda Municipal, 12 de janeiro de 1955. — (a) Dr. Hamilton F. Moreira, Secretário de Fazenda.

(G. — 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20 e 21-1-55).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
IMPRESA OFICIAL

Edital de concorrência pública para alienação de máquinas impressoras e material tipográfico considerados impróprios para os serviços da Imprensa Oficial.

Torne público, em face do que dispõe o artigo 3.º da lei n. 586, de 22 de outubro de 1952 (publicada no DIÁRIO OFICIAL de 21-12-52) e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. General Governador e instruções do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, que serão recebidas propostas para alienação do seguinte maquinário e material tipográfico considerados impróprios para os serviços desta Imprensa Oficial:

- 1 impressora vertical "Planeta" n. 3.786
- 1 " " " " "Phoenix Press" de cilindro n. 3.325
- 1 " " " " "Phoenix Press", pequena n. 3.115
- 1 " " " " "Phoenix Press", com platina n. 36.705
- 1 " " " " "Phoenix Press", de cilindro n. 2.108
- 1 " " " " manual "Phoenix Press", s/n.
- 1 " " " " vertical "Phoenix Press", s/n.
- 1 prelo "Marinelli", de tiragem dupla, n. 10.011
- 200 caixas de tipos diversos, no estado.

A inscrição deverá ser requerida ao Diretor Geral da Imprensa Oficial, cumprindo aos interessados declarar em seus requerimentos que se sujeitam às disposições do Código de Contabilidade Pública e às exigências do presente edital. Tais requerimentos, devidamente selados na forma da lei, deverão conter a declaração do ramo da indústria a que se dedica e local de seu estabelecimento, bem como prova de sua idoneidade.

As propostas serão julgadas por uma comissão especialmente designada pelo Diretor Geral da Imprensa Oficial, a qual procederá a abertura das mesmas às nove (9) horas do dia dezessete de fevereiro do ano corrente.

As propostas poderão abranger todo o material pôsto em concorrência ou parte dele.

A venda será adjudicada ao concorrente que melhores vantagens oferecer, correndo por sua conta as despesas com a desmontagem e condução do maquinário e material tipográfico.

O pagamento do material objeto da presente concorrência será feito à vista.

O Diretor Geral da Imprensa Oficial reserva-se o direito de aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa, como também rejeitar, se houver justa causa, uma ou todas as propostas, sem que caiba exigência de indenização por parte dos proponentes.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 18 de janeiro de 1955.

Pedro da Silva Santos
 Diretor Geral da I. O.

VISTO:

Dr. Arthur Cláudio Mélo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Dias 18, 20, 22, 26, 28 e 30-1; 1, 3, 6, 8, 10, 12 e 16-2-55)

ESCOLA DE ENGENHARIA DO PARÁ

Concurso de habilitação

De ordem do sr. Diretor faço saber a quem interessar possa que, de acordo com a Legislação em vigor, estará aberta na secretaria desta Escola, de 2 a 20 de janeiro próximo vindouro, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1ª série do curso de engenharia civil.

Poderão se inscrever todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

O número de vagas para a 1ª série é de quarenta (40).

A documentação que deverá instruir a petição de requerimento de inscrição, endereçada ao diretor, é a seguinte:

- a) Certificado de conclusão do curso secundário e histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor federal que visar o último certificado (duas (2) vias);
- b) Carteira de identidade;
- c) Certidão de registro civil;
- d) Atestado de idoneidade moral;
- e) Atestado de sanidade física e mental;
- f) Atestado de vacina;
- g) Prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar;
- h) Pagamento da taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Todas as firmas dos diversos documentos deverão ser reconhecidas.

Secretaria da Escola de Engenharia do Pará, 6 de dezembro de 1954. Visto: Dr. Cairo Mui-tão, inspetor federal, respondendo pelo expediente. — Orlando Cordeiro, secretário.

(G. — Dias 19 e 20-1-55)

BRASIL EXTRATIVA S/A

Avisa aos Srs. acionistas estarem à sua disposição os documentos de que trata o art. 99, alíneas a), b), c) e d), do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 19 de janeiro de 1955.

BRASIL EXTRATIVA S/A

— (a) Francisco Miranda, diretor-presidente.

(Ext. — 19-1-55)

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

Aviso aos Acionistas

A disposição dos senhores acionistas, durante as horas do expediente ordinário, ficam em nossa sede, à Rua da Municipalidade n. 398, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99, letras a), b) e c) do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Pará-Belém, 19 de janeiro de 1954.

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL. — (a) A. G. Miranda, diretor.

(Ext. — 19, 20 e 21-1-55)

NORTELAR

Aditamentos feitos aos Estatutos da Sociedade Paraense de Proteção e Assistência à Família — "NORTELAR", em Assembléia Geral dos Sócios Beneméritos e de acordo com o pará-

grafo único do art. 7.º dos mesmos Estatutos.

Aditamento Primeiro

Fica criada a Classe "B" no quadro de associados de NORTELAR, cuja jóia será de trinta cruzeiros (Cr\$ 30,00) e a mensalidade de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00), garantidas aos pertencentes à dita classe além das vantagens e benefícios normais, mais os seguintes:

NORTELAR — adquirirá mensalmente tantos bilhetes de loteria federal do último plano de três milhões (Cr\$ 3.000.000,00) quantos forem os grupos de senhores associados do seu quadro e cujo prêmio será distribuído entre os membros do grupo contemplado, na base (Cr\$ 5.000,00) por associado, deduzidos os impostos, taxas, emolumentos e demais tributações legais.

A numeração dos bilhetes adquiridos será publicada na imprensa local, quarenta e oito (48) horas antes do competente sorteio, bem como os números das cadernetas dos associados pertencentes aos diversos grupos.

Aditamento Segundo — Continuam em vigor no atual aditamento as modalidades, prazos, tolerâncias, caducidade e demais recomendações contidas nos arts. 8.º e 17 dos Estatutos.

Aditamento Terceiro — O associado pertencente à Classe "A" poderá passar para a classe "B", ficando neste caso, isento de pagamento da jóia, garantido o seu tempo de inscrição anterior, desde que esteja quites com a Sociedade.

Aditamento quarto — O prêmio a que se refere o Aditamento Primeiro, é somente quando o bilhete for contemplado no primeiro prêmio da referida extração.

Aditamento Quinto — Os presentes Aditamentos entrarão em vigor da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL e passarão a fazer parte integrante dos Estatutos de Nortelar.

A Diretoria.

Aprovado em assembléia dos sócios beneméritos, realizada no dia 12 de janeiro de 1955.

(Ext. — 19-1-55)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

(Compreendendo Matriz e Agências)

A T I V O		P A S S I V O	
A—Disponível		E—Não Exigível	
Caixa		Capital	150.000.000,00
Em moeda corrente	24.048.820,80	Fundo de Reserva Legal	24.142.927,40
Em Depósito no Banco do Brasil ..	269.847.505,00	Fundo de Provisão	251.564.153,60
Em Depósito à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	3.782.037,00	Outras Reservas	403.123.845,70
	<u>297.678.362,80</u>		<u>828.830.926,70</u>
B—Realizável		F—Exigível	
Empréstimos em C/Corrente	363.753.516,40	Depósitos à vista e a curto prazo :	
Empréstimos Hipotecários	46.159.956,10	de Poderes Públicos	2.507.057,80
Titulos Descontados	165.095.745,50	de Autarquias	347.012,90
Lêtras a Receber de C/Própria ..	6.882.769,40	Em C/C sem Limite	28.325.730,50
Agências no País	1.012.173.594,60	Em C/C Limitadas	1.327.648,60
Correspondentes no País	1.115.953,60	Em C/C Populares	14.249.378,60
Outros Créditos ..	439.008.250,70	Em C/C sem Juros	6.984.843,90
	<u>2.034.189.786,30</u>	Outros Depósitos	412.924,10
Imóveis	6.203.617,30		<u>54.154.596,40</u>
Titulos e Valores Mobiliários :		a prazo :	
Ações e Debêntures	9.400.600,00	de Diversos :	
	<u>2.049.794.003,60</u>	a prazo fixo	1.847.167,30
		de Aviso Prévio	328.947,20
		Letras a Prêmio ..	5.319.727,10
			<u>7.495.841,60</u>
			<u>61.650.438,00</u>
C—Imobilizado		Outras responsabilidades	
Edifícios de Uso do Banco	24.220.061,90	Agências no País	916.821.291,40
Móveis e Utensílios	11.474.804,20	Correspondentes no País	16.150,00
Material de Expediente	3.261.921,10	Ordens de Pagamento e Outros	
Instalações	1.104.303,10	Créditos	503.024.848,30
	<u>40.061.090,30</u>	Dividendos a Pagar	67.064.992,70
			<u>1.486.927.282,40</u>
			<u>1.548.577.720,40</u>
D—Contas de Compensação		G—Resultados Pendentes	
Valores em Garantia	541.440.796,60	Contas de Resultados	10.124.809,60
Valores em Custódia	85.584.323,20	H—Contas de Compensação	
Titulos a Receber de C/Alheia ..	185.346.894,80	Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia	627.025.119,80
Outras Contas	538.735.702,30	Depositantes de Titulos em Companhia no País	185.346.894,80
	<u>1.351.107.716,90</u>	Outras Contas	538.735.702,30
			<u>1.351.107.716,90</u>
	<u>Cr\$ 3.738.641.173,60</u>		<u>Cr\$ 3.738.641.173,60</u>

NOTA: — Na verba "Outros Créditos" está incluído o valor da borraça adquirida e em estoque: Cr\$ 244.147.452,30

Belém, 31 de dezembro de 1954.

ARNÓBIO ROSA DE FARIAS NOBRE
Presidente

JOÃO MOUSINHO CCELHO
Chefe da Seção de Contabilidade
Reg. n. 64.189 — CRC n. 0383

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

DÉBITO		CRÉDITO	
JUROS abonados a depositantes e outras despesas de juros	1.028.957,70	RECEITA DE JUROS	26.701.936,20
DESPESAS GERAIS Honorários da Diretoria, vencimentos e gratificações dos funcionários, alugueis de imóveis e outras despesas gerais	39.178.320,50	DESCONTOS	11.478.572,90
GASTOS DE MATERIAL	708.308,20	Menos os do exercício seguinte	3.199.422,30
IMPOSTOS	1.266.367,60	COMISSÕES RECEBIDAS OU DEBITADAS	28.122.022,50
OUTRAS CONTAS	2.557.580,70	RENDAS DE CAPITAIS NÃO EMPREGADAS EM OPERAÇÕES SOCIAIS	60.368,10
AMORTIZAÇÃO DO ATIVO	1.147.087,10	LUCRO EM BARRACHA	9.264.801,80
PERDAS DIVERSAS	7.288.817,90	LUCRO EM MERCADORIAS	79.303,20
Distribuição do Lucro Líquido		OUTRAS RENDAS	3.684.892,70
FUNDO DE RESERVA LEGAL	1.150.851,80		
FUNDO DE PREVISÃO	16.445.502,20		
FUNDO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS (art. 48 dos Estatutos)	460.340,70		
FUNDO DE ASSISTÊNCIA AOS SERINGUEIROS (2%)	460.340,70		
24.º DIVIDENDOS à razão de 6% a. a.	4.500.000,00		
	23.017.035,40		
	Cr\$ 76.192.475,10		Cr\$ 76.192.475,10

Belém, 31 de dezembro de 1954.

Arnóbio Rosa de Farias Nobre
Presidente

João Mousinho Coelho
Chefe da Secção de Contabilidade
Reg. n. 64.189 — CRC n. 0383

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Cumprindo o disposto no art. 127 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e art. 1.º do Decreto-lei n. 2.928, de 31 de dezembro de 1940, vimos comunicar aos senhores acionistas que examinamos, como nos compete, os livros, papeis e estado do "Caixa"

do BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A., relativos ao movimento compreendido entre 1.º de julho a 31 de dezembro de 1954, tendo encontrado em perfeita ordem e regularidade todos esses documentos.

Clementino de Almeida Lisboa
Antônio Ramos Júnior
Elycio Pessoa de Carvalho

(Ext. — 18[151])

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Diretoria do Ensino Superior

FACULDADE DE DIREITO DO PARÁ

Edital do Concurso de Habilitação

De ordem do Dr. Diretor, comunico a quem interessar e de acordo com a Portaria Ministerial n. 591, de 22 de dezembro de 1949, a que se refere a Portaria n. 87, de 24 do mesmo mês e ano, do sr. Diretor do Ensino Superior, que ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, desde às 7,30 horas do dia 3 de janeiro às 18 horas do dia 20 de janeiro de 1955, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1.ª série do curso de bacharelado em Direito.

Poderá requerer inscrição ao referido Concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

- ter concluído o curso secundário por qualquer uma das modalidades exigidas por lei;
- ter concluído o curso de Seminário com a duração de 7 anos;
- ter concluído o curso técnico de ensino comercial com duração mínima de três anos;

d) ter concluído o segundo ciclo do ensino normal, de acordo com os artigos 8.º e 9.º do Decreto n. 8.530, de 2 de janeiro de 1946, ou de nível idêntico pela Legislação dos Estados e do Distrito Federal.

O pedido de inscrição será mediante requerimento e endereçado ao Dr. Diretor, isento de selo.

O candidato deverá apresentar no ato da mesma:

- 1 — Certidão de idade;
- 2 — Carteira de identidade;
- 3 — Atestado de idoneidade moral;
- 4 — Atestado de sanidade física e mental;
- 5 — Certificado de conclusão de curso ginasial ou colegial em duas vias, acompanhados no histórico escolar, também, em duplicata;
- 6 — Pagamento da respectiva taxa;
- 7 — Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar.

Para os diplomados pelos cursos comerciais, além dos documentos exigidos acima — o diploma devidamente registrado na Diretoria do Ensino Comercial.

Para os que, porém, tenham

concluído o curso comercial no ano letivo imediatamente anterior, será exigida em vez do diploma registrado, fotocópia autêntica do mesmo, e prova de pagamento de selo por verba.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentarem documentação incompleta, certificada com assinaturas ilegíveis, certidões de existência de certificado de exames em outros institutos e pública forma de qualquer documento.

O número de vagas a serem preenchidas é de 30 (trinta). Terão início os exames no dia 1.º de fevereiro prolongando-se até o dia 20 a critério do C. T. A.

Secretaria da Faculdade de Direito do Pará, em 29 de dezembro de 1954. — Frederico Sampaio Fortuna, Secretário. — Visto: Dr. Antonio Gonçalves Bastos, Diretor. (G — 30-12-54; 10 e 30-1-55)

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

O Doutor José Jacyntho Aben-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital fica notificado o senhor Osvaldo Dias Ferreira, escrivão de Coletoria, servindo junto à Secção de Coletorias por portaria n. 73, de 12 de março do corrente ano, a apresentar-se dentro do prazo de 30 dias à referida repartição da qual se acha afastado há mais de trinta dias sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentada prova de força maior ou coação ilegal da sua ausência ao serviço, ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe do Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi aos vinte e um dias do mês de dezembro de 1954. — J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

(G — 28, 29, 30, 31-12-54; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31-1-55).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 1955

NUM. 4.345

EXPEDIENTE DE 17 DE JANEIRO DE 1955
Juízo de Direito da 2.^a Vara ac. a 1.^a

Juiz — DR. JOAO BENTO DE SOUZA

— Imissão de posse; A., Albertino Pereira e sua mulher; R. Imael Fonseca e outros — Designou o dia 21 do corrente, às 10.30 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Mandado de segurança preventivo; Impeirante A Sociedade civil Ipiranga Couros Pre-Escolar e Primário; Impeirado — O Ilmo. Sr. Inspetor da Alfândega de Belém — Concedeu a segurança impetrada.

— Inventário de Francisco Paulino de Almeida e sua mulher — Digam os interessados.

— Idem, de Raul Ferreira da Fonseca — Digam os interessados.

— Notificação; Requerente, José Valente Moreira; Requerido João Charles Platon — Deferiu.

— Reclamação feita por Elpidio Farias — Marcou a audiência do instrução e julgamento para o dia 3 de fevereiro p., às 11 horas.

— Reclamação feita por Edson de Lima — Idem, dia 10 de fevereiro, às 11 horas.

— Ação ordinária; A., Afonso Manoel Costa Leite e sua mulher; R., Jaime Ribas e sua mulher — Julgou em partes, procedentes os embargos opostos à execução pelo advogado Vasco de Borborema para declarar nula e insubsistente a penhora do prédio, a qual deverá ser levantada; improcedentes os embargos oferecidos pelo advogado João Francisco de Lima, e em consequência, subsistentes a penhora das rendas do mencionado prédio e a da quota hereditária a que se refere a precatória de fls. 151 a 157, condenados os executados ao pagamento dos juros da mora, custas e honorários de advogado na base de 20% sobre o valor da condenação.

— Inventário de Amadeu Moura — Digam os interessados.

— Extinção de condomínio; Requerente, Idalina Soares Nogueira; Requerido, Olindino Soares Dias e outros — Mandou que os autos sejam conclusos.

— Deferindo os executivos requeridos pelo I. dos Industriários contra Milton Rodrigues de Oliveira, Elizeu de Oliveira Santos, Osvaldo Rodrigues Linares, Paulo dos Santos Cordeiro.

— Protesto marítimo; Requerente, José Correia Pais Neto — Mandou que o escrivão designe dia e hora para a inquirição das testemunhas arroladas, cientes os interessados.

— Inventário de Eglantina de Azevedo Cruz — Digam os interessados.

— Idem, de Manoel de Almeida — Julgou a partilha.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

— Arrolamento de Micaela Souza dos Santos — Idêntico despacho.

— Idem, de Alice Gonçalves da Costa — Deferido.

— Interdição de Ana Malania Ataíde do Nascimento — Nomeou defensor do interditando.

— Inventário de João Pereira Barcelos — Julgou o cálculo.

— Idem, de Bechara Jacob — Digam os requerentes sobre a prova exigida pelo Dr. Curador Geral.

— Ação ordinária; A. Importadora de Ferragens S. A.; R., Herança de Bechara Jacob — Diga a autora.

Juiz de Direito da 4.^a Vara Juiz — DR. JOAO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

— Despejo; A., Alcimar Lima da Silva; R., Farida Hage — Marcou o dia 29 do corrente, às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento.

— No requerimento de Antonio Quadros da Silva — Ao Dr. C. de Menores.

— Idem, de Arlete Lima da Costa — Mandou intimar o requerido para entregar os menores ou contestar o pedido dentro de 48 horas.

— Imissão de posse; A., Sebastiana Pereira da Silva; R., Manoel de Silva e Maria Lucia Moraes — Marcou o dia 31 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Ação executiva; A., José Garcia Maciel; R., Ademar de Seixas Franco — Deferiu o pedido de fls. 21.

— Embargos de terceiro senhor e possuidor; Embargante, Importação e Representações Mundial Ltda.; Embargado, Erichsen & Bachtold — Concedeu às partes o tríduo dalei processual.

— Inventário de Candido Gonçalves de Oliveira — Não vejo porque tenha sido inventario requerido na comarca de Belém, quando o bem a inventariar é único e está situado dessa irregularidade.

— No requerimento de Lima & Ferreira — Conclusos.

— Idem, de Raimundo Neves de Campos — Afirmou suspeição por ser parente legítimo do requerente.

Juiz de Direito da 6.^a Vara, ac. a 5.^a

Juiz — DR. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

— Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Maria da Silva, José Joaquim Moreira e Manoel Alves Maia.

— No requerimento de Gimol de Isaac Tobelem — Diga o M. Público.

— Inventário de Maria Monteiro Lopes da Costa — Digam os interessados.

— Reclamação feita por Lourival Lira de Souza — Mandou prosseguir no dia 7 de fevereiro às 11 horas.

— Ação executiva; A., A

Prefeitura de Belém; R., João de Castro Mota — Idem, dia 9 de fevereiro p., às 11 horas.

— Indenização; Irmãos Silva; R., O Estado do Pará — Digam os autores.

— Justificação requerida por Fakash Sawada — Julgou procedente e mandou entregar os autos ao justificante.

— No requerimento de Lidia Guaglianone — Diga o M. Público.

— Usucapião; A., Virginia Tavares Anet — Mandou prosseguir no dia 21 do corrente, às 10 horas.

— Retificação Requerente, Maria da Conceição Silva — Julgou procedente a justificação produzida.

— Inventário de Fabio de Azevedo Lobato — Digam os interessados.

— No requerimento de Consigna dos Santos Almeida — Diga o M. Público.

— Idem, de Estertuliana Maria de Oliveira Assunção — Idêntico despacho.

— Idem, de Manoel Conde — Conclusos.

— Ação executiva; A., Antonio Moraes Castro; R., Eugénia Sousa Filho. — Marcou o dia 8 de fevereiro p., às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— No requerimento de Antonio dos Santos Silva. — Diga o M. Público.

— Ação ordinária; A., Maria Celecina de Brito Farias; R., Daniel Cerqueira do Vale. — Admitiu o litis-consorcio e mandou citar João Pinto Coral e sua mulher.

Juiz de Direito da 7.^a Vara Juiz — DR. JÚLIO FREIRE GOUVEIA DE ANDRADE

— No requerimento de Raimundo Alves de Sousa. — Conclusos.

— Idem, de Laboratório Capivarol Ltda. — Deferido.

— Desquite amigável; Requerente, Joaquim d'Oliveira e Maria Sousa de Oliveira. — Mandou averbar.

— Ação ordinária; A., Raimunda Nonata Barros; R., Elói Cordeiro de Barros. — Mandou notificar.

— Investigação de paternidade; A., Alexandre do Nascimento; R., Herdeiros de Alice dos Reis Amorim. — Marcou o dia 28 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Falência de Silva Rosado & Cia. — Mandou expedir a autorização requerida.

— Pretoria do Cível e Comércio Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUSA MOITA

— No requerimento de Mourão & Cia. — Deferido.

— Idem, de Figueiredo, Mendonça & Cia. Ltda. — Conclusos.

— Idem, de Manóel d'Almeida — Mandou citar.

— Idem, de Mário Soares da Cunha e do Banco do Brasil S.A. — Deferido.

— Despejo; A., Benjamin Lisboa; R., Antonio Loureiro. — Deferiu, em parte, o requerimento de fls. 23 e marcou o dia 11 de fevereiro p., às 10 horas, para a audiência.

— Idem; A., Manoel José Carvalho; R., José de Ribamar. — Mandou seja reconhecida a firma da procuração passada.

— Ação ordinária; A., Emilio Leal; R., João Farias. — Deferiu as provas indicadas.

— Idem; A., Pires da Costa & Cia.; R., Almeida Carvalho & Cia. Ltda. — Digam os autores.

— Notificação; Requerente, Carolina da Silva Costa; Requerida, Filomena Albuquerque Godot. — Mandou entregar os autos à notificante.

— Despejo; A., Joana Monteiro Rosa; R., Izolina Furtado. — A conta.

— Consignação; A., Telmo Pinto de Assunção; R., Belmito J. de Almeida. — Mandou renovar as diligências para o dia 14 de fevereiro p., às 10 horas.

— Despejo; A., Jaime Dacier Lobato; R., Benone. — Marcou o dia 9 de fevereiro p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Reintegração de posse; A., João Lopes Barbosa; R., Almirante Nogueira Angelim e sua esposa. — Em especificação de provas.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Elvio Matos Hennington e a senhorinha Elza Augusta Barbosa de Azevedo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Itacomini, militar, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Gentil Bittencourt, 954, filho de Eduardo João Hennington e de dona Cristina Figueira Winhotte. Ela é também solteira, natural

do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à avenida Gentil Bittencourt, 486, filha de Raimundo da Cunha Azevedo e de dona Augusta Barbosa de Azevedo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de

Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de janeiro de 1955.

E eu, Raimundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honorio.

(T — 1.0023 — 12 e 19-1-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Avelino Fernandes Correia Junior e a senhorinha Maria Assmar.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, médico, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Duque Eutiquio, 313, filho de Augusto Fernandes Correia e de dona Ascinda Rodrigues Correia.

Ela é também solteira, natural do Acre, Rio Branco, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Felipe Patroni, filha de Domingos Assmar e de dona Joana Assmar.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciá-lo para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de janeiro de 1955.

E eu, Raimundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honorio.

(T — 10022 — 12 e 19-1-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Antonio Alves dos Santos e a senhorinha Duclia Ferreira Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Dr. Malcher, 139, filho de Antonio Alves dos Santos e de dona Carminda Machado dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à avenida José Bonifácio, 374, filha de Pedro Laurindo da Costa e de dona Margarida Ferreira da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciá-lo para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de janeiro de 1955.

E eu, Raimundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honorio.

(T — 10025 — 12 e 19-1-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Francisco Machado da Cunha e a senhorinha Raimunda Rodrigues da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Bragança, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Visconde de Inhatima, n. 1049, filho de Manoel Machado da Cunha e de dona Francisca Tereza de Jesus.

Ela é também solteira, natural do Maranhão, São Luiz, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Arame, n. 21, filha de Ana Rodrigues Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciá-lo para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de janeiro de 1955.

E eu, Raimundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honorio.

(T — 10024 — 12 e 19-1-55 — Cr\$ 40,00).

COMARCA DE SOURE

Edital de Citação de Raimundo Borges

O cidadão Pedro da Silva Ramos, 1.º Suplente do Juízo Substituto, em exercício pleno do cargo de Juiz de Direito interino

da Comarca de Soure — Pará — Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem expedido dos autos de execução por nota promissória em que é exequente, Arminia em que é exequente, Arminia do David Abdon e executado Raimundo Borges, que se processa perante este Juízo e Cartório do Segundo Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido por Arminia David Abdon, que afirmou estar o citado em lugar incerto e não sabido e tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça confirmando tal fato, pelo presente edital, que se afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, e, por cópia, de no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar desta data, uma vez no órgão Oficial do Estado e pelo menos duas (2) vezes em o jornal "A Província do Pará", sita Raimundo Borges, brasileiro, casado, residente anteriormente à 5a. rua desta cidade, para no prazo de trinta (30) dias que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar, nos dez dias subsequentes a publicação inicial, resumida transcrita, alegando que se lhe oferecer, em defesa dos seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação, na forma da lei: — PETIÇÃO — Diz Arminia David Abdon, brasileiro, casado, residente nesta cidade à 4a. rua, por seu advogado e procurador infra assinado que é credor do Senhor Raimundo Borges, brasileiro, casado, marítimo, residente atualmente em lugar incerto e não sabido e anteriormente à 5a. rua desta cidade, da importância de dois mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 2.450,80), proveniente de uma nota promissória, regularmente reconhecida, vencida e não paga no respectivo vencimento, conforme faz fé o título, que a esta inclui (Doc. n. 2). A nota promissória em apreço emitida pelo próprio suplicante contra o suplicado, foi pelo mesmo assinado no dia 24 de setembro de 1949. Apesar de vencida em 30 de dezembro de 1949, não foi paga nem dada qualquer satisfação ao suplicante pelo suplicado que mudou sua residência para lugar incerto e não sabido, privando assim o suplicante de compeli-lo ao pagamento. Assim sendo vem o suplicante propor contra o seu devedor a presente ação executiva, autorizada pelo art. 298 do Cód. de Proc. Civil n. XIII, para haver dêle a eludida importância de dois mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 2.450,80) acrescida dos juros de mora desde que não o pague no prazo legal. Isto posto. Pede e requer o Suplicante se digne V. Excia. ordenar a citação ao referido devedor na sua própria pessoa ou por edital para que pague dentro das vinte e quatro (24) horas legais o valor integral de sua dívida, ou para oferecer bens a penhora sob pena de não o fazendo, ser efetivada a penhora de bens, que lhe pertençam tantos quantos bastem para o pagamento reclamado, acrescido de juros da mora e custas, para o que deve ordenar V. S. a expedição do respectivo mandado executivo contra o executado, e se este não atender ao pedido do pagamento imediato, que se proceda a penhora nas condições requerida, e ficando o executado desde logo, citado para todos os demais atos da ação até final, sob as combinações legais, inclusive para contestar a presente, conforme lhe assiste. Outrossim, se a penhora recair em bens imóveis pede e requer seja a mesma citação extensiva a mulher do executado para que, com ele, conteste a ação e prossiga em todos os demais atos processuais. Nestes termos. D e A com os documentos inclusos sob ns. 1 e 2, como é de justiça. Dando a causa o valor de

Cr\$ 2.500,00. P. deferimento. Soure, 29 de dezembro de 1954. (aa) Heliodoro dos Santos Arruda. DESPACHO — Expeça-se o respectivo mandado requerido na inicial. Soure, 4/1/55. Pedro da Silva Ramos — DESPACHO — A vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça, publique-se Edital, com o prazo de trinta (30) dias, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e no jornal "A Província do Pará", na forma do requerido na inicial. Soure, 8 de janeiro de 1955. Pedro da Silva Ramos, juiz interino. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos oito (8) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Eu,, escrivão, fiz dactilografar e conferi. — (a) Pedro da Silva Ramos, juiz interino.

(T. 10.062 - 19/1/55 - Cr\$ 160,00)

JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição cujo teor é o seguinte: exmo. sr. dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em agramento a Adão Carlos Mariano, o terreno sito nesta cidade à Rua Diogo Mória, medindo 39,60m de frente por 135,00m de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pago os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1892 a 1954, num total de Cr\$ 184,60 inclusive multa, como prova o documento unto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. 11 do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne mandar citar o suplicante e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de consócio, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 7 de janeiro de 1955. (a) Moacir Moraes. Em cuja petição foi dado o seguinte despacho: D. e A. Cite-se. Em 7/1/55. (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Fazenda. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência, certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos do senhor Adão Carlos Mariano e sua mulher, se casado for, citados para no prazo de 30 dias mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites legais até final julgamento. E para constar mandei dactilografar este, que vai publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 dias de janeiro de 1955. Eu, José Noronha da Motta, escrivão que subscrevo. — (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes.

(T. 10060 — 19/1/55 — Cr\$ 40,00)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal. Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por procurador infra assinado que deu em agramento a Alberto dos Reis Alves uma área em Icoaraci, rua da Matriz, lot. 154.º, medindo 11,00m de frente por 6,00m de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1900-1954, num total de Cr\$ 67,60, inclusive multa como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, II, Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do R. suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistoria e o mais necessário à defesa de seu direito. Belém, 17 de novembro de 1954. (a) Amilard Nunes. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D e A como requer. Belém, 18 de novembro de 1954. (a) Agnano Lopes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência, certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital com o teor da qual ficarão os herdeiros do suplicado Alberto dos Reis Alves citados para no prazo de 30 dias, que correrão em cartório e mais dez dias para contestação, depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente e acompanhando-a em todos os seus trâmites até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 dias do mês de dezembro de 1954. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado, o dactilografei e subscrevo no impedimento eventual do escrivão. — (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes.

(Dias — 19 e 29/1 e 9/2/55)

JUIZO DE DIREITO DA 8a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL

1a. Pretoria

O dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dêle tiverem conhecimento que, pelo dr. 1.º Promotor Público, foi denunciado José Soares da Silva, paraense, de quarenta e cinco anos de idade, casado, agricultor e residente à Marquês de Herval, s/n, como incurso nas disposições penais do art. 129 do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 2 de fevereiro vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime do qual é acusado. Belém, 17 de janeiro de 1955. Eu, Josedina Costa, escrivão, o escrevi. — (a) O Pretor, Ernani M. Garcia.

(G. — 19 e 26/1/55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUARTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 1955

NUM. 338

RESOLUÇÃO N. 887
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de dezembro de 1954,

RESOLVE:
Nomear Elza de Castro Alves Dias para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Escriurário, padrão G, (Tabela n. 13, da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, e publicada no D. O. de 22-12-54).

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de dezembro de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Mario Nepomuceno de Souza

RESOLUÇÃO N. 888
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de dezembro de 1954,

RESOLVE:
Nomear Maria de Nazaré Barbosa Canellas para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Contabilista, padrão K, Tabela n. 13, da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, e publicada no D. O. de 22-12-54).

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de dezembro de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Mario Nepomuceno de Souza

RESOLUÇÃO N. 907
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 14 de janeiro de 1955, na forma da letra F, da seção I, do art. 18 do Regimento Interno,

RESOLVE:
Designar supervisor da Seção de Receita o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier da Seção de Despesa o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, e da Seção de Tomada de Contas o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de janeiro de 1955.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Mario Nepomuceno de Souza

RESOLUÇÃO N. 908
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 14 de janeiro de 1955,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, (documento protocolado sob o n. 30, fls. 108 do livro n. 1) Mari Sebastiana Rezende do cargo de dactilo-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

grafo padrão F, deste Tribunal. Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de janeiro de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mario Nepomuceno de Souza

RESOLUÇÃO N. 909

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 14 de janeiro de 1955, considerando os termos do ofício n. 3, enviando, para fins de registro, cópias dos Decretos dos Créditos especial e suplementar concedidos pela Câmara Municipal de Acará, para o exercício financeiro de 1954,

RESOLVE:
Não tomar conhecimento do assunto, visto ser matéria que escapa à alçada deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de janeiro de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mario Nepomuceno de Souza

PORTARIA N. 47 — DE 18 DE JANEIRO DE 1955

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 887, de 31 de dezembro de 1954,

RESOLVE:
Nomear Elza de Castro Alves Dias para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Escriurário, padrão G (Tabela n. 13, da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, e publicada no D. O. de 22 de dezembro de 1954).

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de janeiro de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

PORTARIA N. 48 — DE 18 DE JANEIRO DE 1955

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 888, de 31 de dezembro de 1954,

RESOLVE:
Nomear Maria de Nazaré Barbosa Canellas para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Contabilista, padrão K, (Tabela n. 13, da lei n. 914 de 10 de de-

zembro de 1954, e publicada no D. O. de 22-12-54).

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de janeiro de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

ATO N. 5

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 14 de janeiro de 1955,

Considerando que os Drs. Armando Dias Mendes, Ataulpa Rodrigues Leão e Pedro Bentes Pinheiro, que exercem, neste Tribunal, a função de Auditor, solicitaram ao Plenário com fundamento no parágrafo único art. 38, do Regimento Interno, a interpretação da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, relativamente a estas duas questões:

a) Se o parecer do Dr. Procurador exigido nos processos de Tomada de Contas, deve ser proferido antes do relatório e apresentado pelo Auditor ou após o mesmo, antecedendo a designação do Juiz Relator, para efeito de julgamento;

b) Se a ação do Auditor termina com o relatório feito nos autos, dando por encerrada a instrução do processo a este devidamente preparado, ou se a referida ação prolonga-se até o plenário, a fim de que, suplementando o relatório pelos novos esclarecimentos que a defesa dos interessados suscitar, fixe o Juiz Relator orientado em todos os sentidos e o Tribunal apto a decidir, sem recorrer a outras diligências;

Considerando que o parágrafo único, art. 38, do Regimento Interno, reportando-se à lei n. 603, de 20 de maio de 1953, assim está redigido: "Quando houver dúvida quanto a interpretação da referida lei, quer por estabelecer choque com a Constituição Federal e a Constituição do Estado, quer por deixar ambíguo o sentido do preceito, o plenário manifestar-se-á a respeito, ouvido o Procurador, e a sua decisão ficará como parte integrante desta Regimento,

RESOLVE:
a) O parecer do Procurador, de acordo com os arts. 11 e seu inciso II; 13 parágrafo único e seu inciso III do art. 14, art. 48 e art. 49, e seu inciso III, contidos na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tem que ser proferido antes do Auditor elaborar o competente relatório.

b) A ação do Auditor, em perfeita harmonia com as disposições contidas nos arts. 11 e seu inciso I, 48 52 e 53, prolonga-se

até o Plenário, a fim de que possa ler o seu relatório, da mesma forma como age o Procurador em relação ao seu parecer, suplementando os esclarecimentos à vista da defesa apresentada pelos interessados;

c) As partes, através de seus advogados, devidamente constituídos, também poderão, nesse momento, comparecer ao Plenário com o objetivo de consolidar ou ampliar a defesa escrita;

d) Os trabalhos seguirão esta ordem: exposição do processo pelo Auditor; leitura do parecer do Procurador; leitura do relatório do Auditor; leitura

de defesa escrita apresentada pelos interessados. Em seguida, desde que desejarem fazer uso da palavra, com o propósito de aduzir novos argumentos, falarão, durante dez (10) minutos, cada um, sem prorrogação o advogado das partes interessadas o Procurador e o Auditor, na sequência estabelecida;

e) Concluídos os trabalhos previstos na alínea anterior, o Ministro Presidente do Tribunal, cumprindo o que dispõe o art. 18, seção II, inciso único, alínea J, do Regimento Interno designará o juiz relator ficando este obrigado, sob pena de responsabilidade, nos termos do art. 53, a submeter o feito a julgamento, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias, ou, se quiser, fazendo julgar na mesma ocasião;

f) Se houver necessidade no julgamento de processos sobre Tomada de Contas, será dilatado o número de sessões ordinárias, até quando perdurarem as razões, conforme prevê o art. 21 do Regimento Interno;

g) São partes integrantes deste ATO, que se incorpora ao Regimento Interno: o voto do ministro relator, inclusive o requerimento dos Auditores e o parecer do Procurador, bem como os votos de cada um dos outros Ministros.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de janeiro de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Mario Nepomuceno de Souza
Elmiro Gonçalves Nogueira
Vencido, na 2ª parte da consulta

RELATÓRIO:
Os Drs. Armando Dias Mendes, Ataulpa Rodrigues Leão e Pedro Bentes Pinheiro, ilustres e zelosos auditores deste Tribunal, dirigiram ao Plenário, com o devido respeito, no dia 20 de dezembro de 1954, o seguinte requerimento:

"EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO — Os infra-firmados, AU-

DITORES desse Tribunal, solicitem permissão para, na conformidade do art. 38, parágrafo único, do Regimento Interno, dizerem e requererem o que segue. 1. Todo o Capítulo VI do Título III, da Lei 603, refere-se ao processamento das Tomadas de Contas, expressão que, nessas disposições, abrange o conceito genérico, não somente contendo as tomadas de contas propriamente ditas (art. 45), como o que mais apropriadamente se pode denominar de prestação anual de contas (art. 44). 2. Seu processo, porém (arts. 47 a 55), contém normas de imperiosa obediência pelos Auditores, exclusivos responsáveis pela instrução e preparo do mesmo. Entre elas, as que são expressamente relacionadas no art. 49 como formalidades essenciais: I — exame das contas pelo funcionário a quem fôr distribuído o processo, podendo requerer diligências; II — citação do responsável ou do seu fiador, para defesa, quando o exame denunciar débito para com a Fazenda Pública; III — parecer do Ministério Público. 3. O último item suscita dúvidas, aos signatários, sobre a sua oportunidade. Realmente, é norma em órgãos julgadores coletivos, que o Procurador seja ouvido antes do Relatório, feito por um dos juizes. A adotar o critério nos processos de tomadas de contas instruídos e preparados pelas, deveriam os autos ir a um dos Srs. Ministros, depois de devidos Auditores respectivos, manifestando-se assim o Procurador em uma segunda fase do andamento do feito. 4. Contudo, a solução poria em choque, simultaneamente, a celeridade e eficiência do julgamento (dez dias, pelo art. 53), e as atribuições legalmente conferidas à Auditoria. 5. A celeridade e eficiência do julgamento, porque no prazo exigido de dez (10) dias dificilmente o Tribunal poderia cumprir a rotina de decisão, que inclui necessariamente: a) parecer do Procurador (art. 14, parágrafo único, III); b) relatório do Ministro designado (Reg. Interno, art. 25 e art. 29, par. 2.º); c) votos dos Srs. Ministros (Reg. Int., art. 28). E' que, além do mais, a cada um dos julgadores cabe o direito de pedir vista dos autos (Reg. Int., art. 27), o que ocorre normalmente até a sessão seguinte. E o Tribunal reme, apenas, duas vezes por semana, o que implica em dizer que, no decurso dos dez dias, somente três sessões poderão ter lugar. 6. A solução prejudicaria também as atribuições da Auditoria, eis que a esta cabe não só a instrução e preparo do processo, mas o seu Relatório (Lei 603, art. 11, I). E a subtração de sua autoridade para colher o parecer do Ministério Público (art. 49, III), obrigá-la-ia a fazer Relatório incompleto, a que faltaria a alusão imprescindível ao pronunciamento do fiscal da Fazenda Pública. 7. Levantou-se, pois, dilema que pode ser resumido na seguinte escollha: a) ou se entende que as atribuições da Auditoria vão apenas até a coleta dos elementos indispensáveis à sentença, cabendo ao Tribunal, como órgão julgador, solicitar o parecer do Ministério Público, e pois sujeitando-se a decidir aceleradamente em prazo exigido e fatal sem maiores esclarecimentos; b) ou se admite que a autoridade para os Auditores relatarem os processos envolve a de colherem o entendimento da Procuradoria, fazendo exposição completa que pode ainda ser suplementada por melhores dados informativos, em sessão, habilitando o Tribunal a decidir de maneira mais precisa. 8. O compulsar da Lei 603 e do Regimento Interno não é bastante para concluir de maneira formal. A questão é de que só a experiência resolve, e no caso particular do Pará é a primeira vez em que ela se apresenta, com a proximidade da conclusão dos primeiros processos para julgamento. Procuramos, por isso, melhores luzes em fonte subsidiária da legislação estadual específica. Essa é, por força mesmo da lei 603 (art. 78), a legislação sobre o Tribunal de Contas da União (Lei 830, de 23 de setembro de 1949, e atos complementares). 9. Tal codificação, entretanto, apesar de mais clara em alguns detalhes,

neste é insuficiente para tornar nítida a compreensão dessas normas (arts. 91 a 100). Resta, pois, perquirir da aplicação prática que a Corte Federal de Contas, com longa existência, tem dado a dispositivos idênticos, encontrados naquela Lei ou em diplomas anteriores já revogados. 10. O livro "Contabilidade Pública", organizado sob orientação de A. CALDAS BRANDÃO, em sua 3ª edição atualizada (1952), da ed. A. Coelho Branco F., Rio, à pág. 573, estampa a seguinte decisão daquele órgão:

"Em sua sessão de 15-9-1948, decidiu o Tribunal de Contas, por proposta do Sr. Ministro Ernesto Claudino: — Funcionando como Tribunal de Justiça, nos termos da Constituição e das leis vigentes, é mister que este Tribunal siga o que se pratica nos demais tribunais do país, nas sessões públicas. 1.º — Assim, na sessão de julgamento dos processos de tomadas de contas, podem os responsáveis fazer-se representar por advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, aos quais se dará a palavra por 10 minutos, prorrogáveis por mais cinco minutos, aquiescendo o Tribunal. 2.º — Da mesma forma se procederá: a) nos feitos em que contra os responsáveis por adiantamentos se propõe a glosa de alguma despesa; b) nos casos de imposição de multa por apresentação dos documentos de comprovação fora do prazo regulamentar. Para isso, na Diretoria de Tomada de Contas, haverá, antes das sessões, UMA PAUTA ORGANIZADA E FORNECIDA PELA AUDITORIA, INDICANDO O DIA DA SESSÃO EM QUE DEVEM SER APRESENTADOS OS FEITOS. Cada Auditor, na ordem de antiguidade, incumbir-se-á, semanalmente, da organização e encaminhamento da pauta à Diretoria de Tomada de Contas. 3.º — Após a defesa feita pelo representante do responsável, o relator terá novamente a palavra para dizer sobre as alegações orais feitas. 4.º — E', igualmente, facultado ao Procurador falar sobre as alegações orais, caso em que, pedindo a palavra, TERÁ PREFERÊNCIA RELATIVAMENTE AO AUDITOR RELATOR" (in "Lei Orgânica do Tribunal de Contas", Josué G. Monteiro, pág. 46). 11. Não colhe a possível objeção de que a Resolução transcrita é anterior à vigência da Lei 830, e portanto inadequada à estrutura fixada nesta. Como fez notar o Procurador do T. C. da União, dr. LEOPOLDO CUNHA MELO, na primeira sessão posterior à sanção da Lei 830 e sua publicação, "em geral", nesse novo diploma legal, repetiram-se as anteriores leis orgânicas do Tribunal. Pouco se inovou ("in "Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União", por JOSUÉ GERSON MONTEIRO, Rio, 1951, pág. 7). E nas inovações que, a seguir, aponta, não inclui nenhuma relativa à Auditoria. Esta sempre constituiu, no T. C. federal, o chamado Corpo Especial, "destinado a relatar os processos detomada de contas, e a substituição dos ministros" (Decreto-lei 426, de 12-5-1938, Cap. II, art. 20, par. 2.º, e ainda Resolução n. 1 — que dá organização aos Serviços do Tribunal de Contas — publicada no D. O. de 29-6-1946, art. 4.º). 12. Patente fica, por conseguinte, que, bem compreendendo as dificuldades da matéria, e ponderando as suas vantagens e desvantagens, o Tribunal Federal optou pelo entendimento certamente mais racional e proveitoso, qual seja o de levar os Auditores até plenário, não para votarem assuntos estranhos à sua competência (porque somente podem votar nas substituições eventuais dos Ministros), mas para relatar e esclarecer os processos durante os debates (quando tenham sido por eles preparados). 13. E' no sentido de provocar o pronunciamento oficial desse Venerando Plenário, firmando igual orientação, que os Auditores signatários pedem vênias para apresentar esta questão, formulada com base no parágrafo único do art. 38 do Regimento Interno, a fim de que, conhecendo-a, possa o T. C. interpretar os dispositivos citados da Lei 603, dando-lhes a compreensão mais exequível e proveitosa, acima

indicada, consubstanciando essa interpretação em Ato que se incorpore ao Regimento Interno. Termos em que, depois de ouvido o representante do Ministério Público, PP. e EE. Deferimento. Belém, 20 de dezembro de 1954. — (aa) Armando Dias Mendes, Atualpa Leão e Pedro Bentes Pinheiro".

Foi assim que se manifestaram os Auditores.

Atendendo, porém, às disposições contidas no Regimento Interno:

Art. 38 — Todos os atos do Tribunal de Contas, referentes à jurisdição, atribuições, exame e registro de Recibos, Despesa e Tomada de Contas, processos, recursos e execução de sentença terão como base fundamental a lei estadual n. 603, de 20 de maio de 1953, orientadora das normas a serem imprimidas nos trabalhos burocráticos, que serão executados à proporção que a necessidade os vá tornando obrigatórios.

Parágrafo único: Quando houver dúvida quanto à interpretação da referida lei, quer por estabelecer choque com a Constituição Federal e a Constituição do Estado, quer por deixar ambíguo o sentido do preceito, o Plenário manifestar-se-á a respeito, ouvido o Procurador, e a sua decisão ficará como parte integrante deste Regimento.

— atendendo a essas disposições, vai, agora, emitir o seu parecer, em torno do assunto, o não menos ilustrado dr. Procurador, a fim de que eu, como juiz relator, possa dar o meu voto, com as justificativas das conclusões a que cheguei e a minuta do respectivo ATO, que tomará o n. 5, para incorporar-se, uma vez aprovada a redação final, àquele Regimento.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

A matéria focalizada na Exposição dos Srs. Auditores deste Tribunal, tem origem, como se vê, no Capítulo VI do Título III, da Lei 603, notadamente nas disposições do art. 47 e seguintes, contidas no dito Capítulo, e que se referem ao processo de tomada de contas, cuja instrução e preparo são da competência da Auditoria.

O item III do art. 49, conforme alegam os ilustrados signatários da Exposição, suscita dúvidas quanto a saber se o parecer do M. Público será apresentado somente depois do Relatório da Auditoria, isto é, numa segunda fase do feito, quando já cessadas as atribuições dos preparadores, ou poderá ser apresentado antes, de modo que o Relatório a ele possa fazer referência, envolvendo portanto a sua apreciação no mesmo Relatório, resultando daí estender-se a atuação dos Auditores até a Sessão plenária.

Assim está expresso o art. 49 da Lei 603:

"Na instrução e preparo dos processos para julgamento pelo Tribunal, constituem formalidades substanciais:

I — exame das contas pelo funcionário a quem fôr distribuído o processo, podendo vel ou do seu fiador para defesa, quando o exame denunciar débito para com a Fazenda Pública;

II — citação do responsável e requerer diligências;

III — parecer do Ministério Público.

Com efeito, é ambígua aquela parte do citado art. 49, no tocante ao momento oportuno em que se dará o parecer da Procuradoria. Por outro lado, a dúvida verificada na mencionada norma legal (item III, do art. 49), difícil é de ser contornada dada a falta de esclarecimento do assunto na legislação subsidiária, ou seja a Lei 830, de 23-9-1949, que reorganizou o Tribunal de Contas da União.

Considerando tal dificuldade, ressalvam com muito acerto na sua Exposição, os dignos Auditores: "A questão é das que só a experiência resolve, e no caso particular do Pará é a primeira vez em que ela se apresenta com a proximidade da conclusão dos primeiros processos para julgamento".

O parecer do Procurador, via de regra, sempre tem lugar antes do relatório do juiz a quem fôr distribuído o processo. Esta é a norma geral, o princípio comum.

Ligado, portanto, a esta ordem de idéias, entendíamos que concluída a instrução, o processo seria submetido ao parecer do representante do Ministério Público, o qual podia, ainda, requerer as diligências que lhe parecessem necessárias.

Todavia, bem examinado o assunto, e tendo-se em vista que somente aos Auditores cabe a instrução do processo a seu preparo para julgamento pelo Tribunal" (art. 48) temos de reconhecer que o pronunciamento do Procurador, por incrível que pareça, há de ser manifestado quando o processo ainda esteja afeto ao Auditor, dando ensejo a que o mesmo, no seu relatório, possa abranger e incluir a convicção do M. Público.

Assim, data vênias, constatando alcance do responsável, quer de ofício ou por alegação do Procurador, o Auditor preparador tomará tôdas as providências necessárias, inclusive a imediata citação do responsável ou seu fiador, para, na forma e no prazo da lei oferecer as provas e acompanhar o processo até o seu término final.

Recebida a defesa do responsável e concluída a preparação do processo, é que compete ao relator remeter o feito para julgamento, ficando portanto, compreendido que ao Procurador, consoante a citada decisão do T. de Contas da União, transcrita a fls. 3 da Exposição, será facultado o direito de falar sobre as alegações da defesa, da mesma maneira que o relator Auditor, aquêles antes deste.

Em face de tudo quanto foi exposto, somos de parecer que as atribuições dos Auditores chegam até a Sessão plenária, quando fôr explanada minuciosamente do processo a seu cargo, com referência à própria conclusão a que houver chegado o Procurador em seu parecer. S. M. J. Em 10 de janeiro de 1955. — (a) Geraldo Castelo Branco Rocha, Procurador.

Voto do sr. Ministro Elmano Gonçalves Nogueira, Relator: — As dúvidas levantadas pelos dignos Auditores resumem-se no seguinte:

a) — Se o parecer do dr. Procurador, exigido nos processos de Tomada de Contas, deve ser proferido antes do relatório apresentado relator, para efeito de julgamento.

b) — Se a ação do Auditor termina com o relatório feito nos autos, dando por encerrada a instrução do processo e este devidamente preparado, o use a referida ação prolonga-se até o Plenário, a fim de que, suplementando o relatório pelos novos esclarecimentos que a defesa dos interessados suscitar, fique o juiz relator orientado em todos os sentidos e o Tribunal apto a decidir, sem recorrer a outras diligências.

Estudemos a matéria, tendo por base, unicamente, a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pela qual se rege este órgão.

Diz o art. 11, inciso I:

E' competência dos Auditores: preparar e RELATAR os processos.

Consigna, por sua vez, o art. 13:

Funciona junto ao Tribunal um Procurador, com a função própria de promover, COMPLETAR A INSTRUÇÃO e requerer no interesse da Administração, da Justiça e da Fazenda Pública.

Esclarece, por fim, o parágrafo único, inciso III, do art. 14:

O Procurador será obrigatoriamente ouvido nos casos de: processo de Tomada de Contas, inclusive os recursos relacionados aquêles e às finanças (sic) e mais feitos.

Verifica-se, ainda, que, além da competência para RELATAR, segundo o citado art. 11, cabe ao Auditor, por força do art. 48, a instrução do processo a seu preparo, para julgamento pelo Tribunal.

As atribuições, dessa forma, estão perfeitamente definidas. O Auditor fará a instrução, o preparo e o relatório do processo, para julgamento pelo Tribunal, e o Pro-

carador será ouvido, para, nos próprios termos da lei, completar a instrução.

E' neste ponto que se faz sentir a primeira consulta:

O parecer do Procurador, exigido nos processos de Tomada de Contas, deve ser proferido antes do relatório apresentado pelo Auditor ou após o mesmo, antecedendo a designação do juiz relator, para efeito de julgamento?

Se o Procurador, segundo o art. 13, deve COMPLETAR A INSTRUÇÃO, melhor seria nos termos do parágrafo único, inciso III, do art. 14, 3.º, substituíramente o artigo dos processos de Tomada de Contas, não resta dúvida que o seu parecer tem lugar antes do relatório apresentado pelo Auditor.

O art. 49 comprova, nitidamente, essa interpretação, pois assim estatui:

Na instrução e preparo dos processos para julgamento pelo Tribunal, constituem formalidades substanciais:

I — exame das contas pelo funcionário a quem fôr distribuído o processo, podendo requerer diligências;

II — citação do responsável ou do seu fiador para defesa, quando o exame denunciar débito para com a Fazenda Pública;

III — parecer do MINISTÉRIO PÚBLICO.

Está claríssimo o enunciado: NA INSTRUÇÃO E PREPARO DOS PROCESSOS PARA JULGAMENTO PELO TRIBUNAL, CONSTITUI FORMALIDADE SUBSTANCIAL O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Ora, se é na INSTRUÇÃO E PREPARO DOS PROCESSOS QUE CABE O PARECER DO PROCURADOR, CLARO ESTÁ QUE O MESMO TEM QUE SER PROFERIDO ANTES DO AUDITOR ELABORAR O COMPETENTE RELATÓRIO.

Dado o aludido parecer e feito o necessário relatório, o que prova ter sido concluída a preparação do processo, cumprir-se-á o que dispõe o art. 52:

Uma vez concluída a preparação do processo para julgamento, será feita a citação dos interessados, para, no prazo de dez (10) dias, ser apresentada defesa de direito.

E' neste outro ponto que a segunda consulta se impõe:

A ação do Auditor termina com o relatório feito nos autos, dando por encerrada a instrução do processo e este devidamente preparado, ou se prolonga até o Plenário, a fim de que, complementando o relatório pelos novos esclarecimentos que a defesa dos interessados suscita, fique o juiz relator orientado em todos os sentidos e o Tribunal apto a decidir, sem recorrer a outras diligências?

Toda a questão gira em torno do que estipula o art. 53.

Vejamos o que nele se contém: Ultimada a instrução do processo, será o feito submetido a julgamento dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de responsabilidade, lavrando o relator o competente Acórdão.

Como fixar o TERMINO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO, PARA QUE O FEITO SEJA JULGADO DENTRO DO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE DEZ (10) DIAS E POSSA SER DEFINIDA A RESPONSABILIDADE, SE ASSIM NÃO OCORRER?

Já vimos que a citação dos interessados é feita após o Procurador emitir o seu parecer e o Auditor lavrar o competente relatório.

Rememoremos, contudo, o preceito sobre o assunto, que é o art. 52:

Uma vez concluída a preparação do processo para julgamento, será feita a citação dos interessados para, no prazo de dez (10) dias, ser apresentada defesa de direito.

Ultimada a fase da instrução, com o parecer do Ministério Público, fica preparado o processo com o relatório do Auditor.

Apresentando os interessados a sua defesa, quando concluída a preparação do processo (art. 52), com vista, portanto, sobre o parecer do Procurador e o relatório do Auditor, justifica-se que este venha ao Plenário ler o seu relatório da mesma forma como aquela procede com o seu parecer.

A exposição do processo, em seus mínimos detalhes, abrangendo o parecer, o relatório e a defesa dos interessados, marcará o início do prazo improrrogável de dez (10) dias para o feito ser submetido a julgamento.

Terminada a exposição, e depois de terem usado, ou não, da palavra com o objetivo de aduzirem outros argumentos o advogado da defesa, o Procurador e o Auditor, no tempo limitado que lhe fôr concedido, o Ministro Presidente do Tribunal executará o que determina o art. 18, Seção II, inciso único, alínea J, do Regulamento Interno:

Compete ao Presidente do Tribunal de Contas: encaminhar aos juizes, por meio de distribuição equitativa, os processos organizados pelos Auditores, para efeito de julgamento.

E o respectivo juiz, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias, se não preferir fazer nessa mesma ocasião, submeterá o feito a julgamento, sob pena de responsabilidade, conforme o art. 53, pois cumpre a cada um dos juizes do Tribunal de Contas, de acôrdo com o referido art. 18, seção I, inciso I, alínea B, relatar os processos que lhe sejam distribuídos, apresentando de improviso, ou lido, as razões de seu voto e assinando as decisões.

Em face do exposto, a ação do Auditor prolonga-se até o Plenário, a fim de que possa ler o seu relatório, da maneira como age o Procurador em relação ao seu parecer, suplementando os esclarecimentos à vista da defesa apresentada pelos interessados. São esses os fundamentos para a lavratura do presente ATO.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Inteiramente de acôrdo com o voto do sr. Ministro Elmiro Nogueira".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "O que solicitam os ilustres senhores auditores não é mais do que o fruto de um exame cuidadoso sobre o assunto ora em discussão. A experiência e a prática melhor nos ensinam. E quanto à matéria a que nos reportamos, o ato agora apresentado pelo nobre Ministro Elmiro Nogueira a este plenário, considero-o digno de aprovação, por isto que o subscrevo."

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Os votos colhidos já decidiram a aprovação do ato que acaba de ser lido e que vai consubstanciar a decisão deste plenário, sobre a consulta dos ilustres auditores desta Corte de Contas, uma vez que dois foram os senhores Ministros que se pronunciaram favoravelmente às conclusões do sr. Ministro Relator. O meu voto em nada poderá alterar as conclusões praticamente adotadas, porém, cumpre-me identificá-lo, o que faço, aceitando em parte as considerações oferecidas a este plenário pelo sr. Ministro Relator, a quando da perquirição e dissecação do assunto face à Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado. De fato, no que ange ao primeiro aspecto da questão, ou seja, a controvérsia levantada pelos ilustres auditores sobre a oportunidade em que se deve dar o parecer do dr. Procurador nos processos de tomada de contas, a leitura da lei 603, na parte concernente ao Título III, Capítulo V, da Tomada de Contas, e, por excelência, dos arts. 47 a 55, não deixa e nem autoriza

a menor dúvida com relação à oportunidade do parecer. No meu entender, o art. 49 é tão claro e incisivo, que não vejo como se estabelecer dúvidas sobre essa oportunidade, pois o citado preceito firma que na instrução e preparo dos processos para julgamento pelo Tribunal, constituem formalidades substanciais tais ou quais atos, inclusive o parecer do Ministério Público. E' claro, assim, que o parecer do Ministério Público é um ato inerente à instrução. Está perfeitamente adequada a ela, como requisito substancial. A oportunidade só pode ser uma: antes de concluída a instrução do processo, deve o procurador emitir o seu parecer. Não há dúvida nenhuma sobre isso. E' a própria lei que exige a audiência do Procurador na fase da instrução, uma vez que o parecer é parte substancial desta. Portanto, as conclusões do sr. Ministro Relator, neste particular, me parecem perfeitas e corretas.

Com relação ao outro prisma da questão não estou de acôrdo, data vênha, com o voto do sr. Ministro Relator, e não estou, com fundamento na própria lei 603. A lei 603 diz o seguinte, no seu art. 47:

"O processo de tomada de contas será organizado na forma desta Lei, e remetido ao Tribunal, ficando então o responsável considerado em juízo para todos os efeitos de direito."

E no art. 48:

"Aos auditores cabe a instrução do processo e seu preparo para julgamento pelo Tribunal." E, ainda, no art. 49:

"Na instrução e preparo dos processos para julgamento pelo Tribunal, constituem formalidades substanciais:

I — exame das contas pelo funcionário a quem fôr distribuído o processo, podendo requerer diligências;

II — citação do responsável ou do seu fiador para defesa, quando o exame denunciar débito para com a Fazenda Pública;

III — parecer do Ministério Público.

Dai se infere, com exatidão, que não só o parecer do sr. Procurador deve proceder o término da instrução, como também a própria citação, quando ocorrer a hipótese assinalada no art. 49, item II, citação essa que constitui atribuição pacífica do auditor, pois tanto o parecer como a citação são atos substanciais da instrução. E somente depois de terem sido atendidos tais requisitos, é que o auditor que funcionar no feito, poderá dar, com o seu relatório, como perfeitamente preparado e instruído o processo, para julgamento pelo Tribunal.

Argumenta-se que a experiência e a prática aconselham que o auditor venha a plenário. Todavia, o que mais poderá fazer o auditor, após a realização daqueles atos, senão reproduzir os fatos expostos no seu relatório, eis que, em última análise, é sua obrigação legal apreciá-los e fixá-los.

Positivamente, em plenário, o auditor ficará adstrito a reiterar a exposição e as considerações que deram vitalidade ao seu relatório, considerando o princípio de que tanto o parecer do Ministério Público como a defesa de direito do interessado integram a instrução, em obediência a lei 603. E assim, o argumento de que a lei 603, a experiência e a prática autorizam a conclusão perfilhada, não me convence, nem pela sua legitimidade, nem pela sua conveniência. Pelo que depreendido parecer e exposição oral do dr. Procurador e do voto respeitável do sr. Ministro Relator, a norma estabelecida teve como um dos seus fundamentos, o fato do art. 53 da Lei 603 fixar o prazo de 10 dias para ser submetido o feito a julgamento, uma vez ultimada a instrução do processo. Alegou-se que dentro desse prazo exigido, poderia ocorrer a impraticabilidade de um julgamento sereno e perfeito pelo Plenário, na carên-

cia de maiores esclarecimentos, e para suprir o auditor, na qualidade de preparador do processo. Ora, o prazo de 10 dias a que se reporta o art. 53 é para que o processo seja submetido a julgamento pelo relator, nada, porém, impedindo que qualquer um dos srs. Ministros, desde que assim o entenda e consoante o que lhe faculto o Regulamento solicite vistas do processo, a fim de melhor se esclarecer sobre o ou aqueles pontos que lhe parecerem de vista no voto.

fixar tais prerrogativas, em suma, encerrar as atribuições dos srs. Auditores até o plenário.

Sou, portanto, contrário à conclusão do sr. Ministro Relator, nesta segunda face da questão".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tratando-se de matéria administrativa, creio que a norma do relator só falar duas vezes — uma, para apresentar o Relatório e outra, para dar o seu voto — pode ser interpretada, por analogia, como Relator, citar, para algumas palavras em reforço do meu voto.

É pouco o que ainda tenho a esclarecer. Mantenho, integralmente, a minha opinião em face da clareza absoluta do art. 53:

"Ultimada a instrução do processo, será o feito submetido a julgamento dentro do prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de responsabilidade, lavrando o relator o competente Acórdão".

O feito será submetido a julgamento pelo juiz-relator, dentro de 10 dias. Não há dúvida que a instrução e o preparo do processo terminam com a citação do interessado, posterior ao parecer do Procurador e ao relatório do Auditor, nos termos dos arts. 49, inciso III, e 52, e que a fase do julgamento se inicia com a designação do juiz-relator.

Respeitando a opinião do douto Ministro Mário Nepomuceno de Souza, não pude, entretanto, aceitar as razões por ele invocadas, confirmando, por isso, os argumentos do meu voto".

SR. DR. PROCURADOR:

"Reformando o meu ponto de vista, emitido no parecer, esclareço, e de acôrdo com o art. 53, da Lei n. 603:

"Ultimada a instrução do processo, será o feito submetido a julgamento dentro do prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de responsabilidade, lavrando o relator o competente Acórdão".

O processo, realmente, a essa altura, está preparado para julgamento, entretanto, a presença em plenário do juiz preparador, ou seja, os srs. auditores, tem uma finalidade qual seja a da celeridade do processo. Pois, em plenário, o sr. relator, a quem fôr distribuído o processo, ainda poderá requerer diligência, se achar necessário. Com a ausência do relator, naturalmente que teria de surgir uma nova diligência, voltando os autos à Auditoria. Com a presença dos auditores, qualquer que sejam as razões apresentadas, nova razão poderá ser apresentada em plenário, quando da defesa da parte pelo advogado representante".

SR. MINISTRO ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA:

"Considero justo, por se tratar de matéria administrativa, exigindo interpretação de lei, que o Procurador também se manifeste novamente, pois apenas quando são julgados os processos ordinários, entre os quais não estão incluídos os da administração interna do Tribunal, é que a palavra só uma vez lhe pode ser concedida. — após o relatório, conforme o art. 25, § 3.º do Regulamento Interno".

VOTO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE:

"De acôrdo com o Ministro Mário Nepomuceno de Souza".